

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/22

DATA DA SESSÃO: de 03/03/2022 às 08:00 (horário de Brasília)

CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS ATÉ: 03/03/2022 às 08:30 (horário de Brasília). TEMPO DE DISPUTA: 00:10 (dez) minutos art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/19.

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações - Fone: 3866-8600 – email: edital@conchal.sp.gov.br).

1. PREÂMBULO:

- 1.1. A Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON (art. 14 do decreto Federal nº 10.024/19) torna público, que o Pregoeiro, (art. 16 do Decreto Federal nº 10.024/19) nomeado através do DECRETO Nº 4.538 de 03 de janeiro de 2022, que estará reunido com sua Equipe de Apoio, para receber e julgar proposta e documentação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" (art. 7° do Decreto Federal n° 10.024/19), o qual será processado e julgado na conformidade com as Leis e Decretos, a saber:
- 1.1.1. Decreto Municipal n° 4.538/22;
- 1.1.2. <u>Lei Federal nº 8.666/93;</u>
- 1.1.3. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.1.4. <u>Decreto Federal n° 10.024/19;</u>
- 1.1.5. <u>Decreto Federal nº 7.892/13;</u>
- 1.1.6. <u>Lei Complementar nº 123/06</u> alterada pela <u>Lei Complementar nº 147/14</u>.
- 1.2. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
- 1.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.4. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados nos seguintes meios, a saber:
- 1.4.1. Site da Prefeitura do Município de Conchal www.conchal.sp.gov.br;
- 1.4.3. Por solicitação através do e-mail: edital@conchal.sp.gov.br;
- 1.4.4. BBM NET Bolsa Brasileira De Mercadorias, sito na Rua São Bento, 470 14° andar Centro em São Paulo SP CEP 01010-001, Fone: (11) 3113-1900, site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, (art. 21, §2° do Decreto Federal n° 10.024/19).
- 1.5. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA NOMEAÇÃO DOS CARGOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – (EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP), para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, ANEXO VI qual faz parte integrante deste edital.

3. DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação enquadradas nos seguintes termos:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Pessoas jurídicas que atendam os requisitos dos arts. 47¹, 48² e 49³ da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar n° 147/14;
- 3.2. As empresas que apresentarem toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a plataforma da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS conforme art. 9 e 19 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 3.3. A participação da empresa licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 3.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS:
- Estrangeiras que não funcionem no país; a)
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação; c)
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas;
- e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93:
- f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98. g)
- h) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Conchal.

DO CADASTRAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO (art. 5° do Decreto Federal n° 10.024/19): 4.

- 4.1. Os representantes legais das empresas licitantes deverão estar cadastrados na BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, sito na Rua São Bento, 470 - 14° andar - Centro em São Paulo SP - CEP 01010-001, Fone: (11) 3113-1900, site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 4.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografía e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma do Pregão Eletrônico (Licitações) da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.
- 4.3. A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta (vide item 8 e 10) e upload dos documentos de habilitação (vide item 11), atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.4. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Município, denominado Pregoeiro, (art. 16 do Decreto Federal nº 10.024/19), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS (www.bbmnetlicitacoes.com.br).
- 4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo das empresas licitantes do certame, que pagarão as despesas do provedor do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

2Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- II poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- III deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- § 1 (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- § 2 Na hipótese do inciso II do deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração caput pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- § 3 Os benefícios referidos no deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para caput as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) ³Art. 49. Não se aplica o disposto nos <u>arts. 47 e 48 desta Lei Complementar</u> quando: I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito);
- II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5. DO ACESSO PARA PARTICIPAÇÃO (art. 9 e 27, § 1° do Decreto Federal n° 10.024/19):

- 5.1. A participação no certame a partir do horário previsto no edital dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlictacoes.com.br, opção "LOGIN" opção "LICITAÇÃO PÚBLICA" "SALA DE NEGOCIAÇÃO".
- 5.2. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00m às 18h00m horas (horário de Brasília).

6. CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES (Art. 9 e 19 do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 6.1. O licitante deverá estar credenciado, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 6.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 6.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento disponível no endereco eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 6.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BBM NET Bolsa Brasileira De Mercadorias.
- 6.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BBM NET Bolsa Brasileira De Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME (Art. 17 e 18 do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) conduzir a sessão pública;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) adjudicar o objeto, guando não houver recurso (art. 13, V do Decreto Federal nº 10.024/19);
 - j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação (art. 13, VI do Decreto Federal n° 10.024/19).
 - solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, e
 - m) a equipe de apoio auxiliará o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
- 7.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio estarão de prontidão aos interessados no horário das 08h00m às 13h00m, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativos para maiores informações.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 26 Decreto Federal n° 10.024/19):
- 8.1. Obrigatoriamente proposta de preço, documentos de habilitação deverão ser inserida até a data e horário definidos no preâmbulo do edital.
- 8.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico declara o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. Não admitindo alegações ou falta de conhecimento sob penas das sanções previstas no item 21 deste edital.
- 8.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informada a descrição do objeto. A não inserção implicará na desclassificação do item da empresa licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 8.4. A proposta deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO VI Termo de Referência;
- 8.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública. (art. 48, §3° do Decreto Federal n° 10.024/19).
- 8.6. Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário/total de cada item ofertado.
- 8.7. A empresa licitante (art. 26, § 6º e § 7º do Decreto Federal nº 10.024/19), poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. E na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública.
- 8.8. Caberá a empresa licitante em acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV do Decreto Federal n° 10.024/19);
- 8.8. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seus atos praticados na sessão.
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública (art. 30, § 2º do Decreto Federal n° 10.024/19).

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DOS LANCES (art. 27 a 39 do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 9.1. SESSÃO PÚBLICA
- 9.1.1. A partir do horário previsto no preâmbulo do edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 9.1.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da fase de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.1.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.1.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.1.6. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o 2° (segundo) minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.1.7. Devido a imprevisão de tempo extra, as empresas licitantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil
- 9.1.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.1.9. Se a proposta, ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor (art. 43, §4° do Decreto Federal n° 10.024/19).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.1.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.
- 9.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:
- 9.2.1. Para julgamento será adotado o critério de "MENOR PREÇO GLOBAL" "MODO ABERTO", sobre a somatória média e rateado proporcional sobre os valores conforme item 12. do ANEXO VI, observado o prazo para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2.2. O Pregoeiro desclassificará aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, do qual será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, com redução mínima acima de **R\$ 0,01 (um centavo).**
- 9.2.4. O sistema ordenara automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 9.2.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação (art. 43, § 4° do Decreto Federal n° 10.024/19). Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.2.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta (art. 43, § 2º do Decreto Federal n° 10.024/19), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto (art. 38§ 2º do Decreto Federal n° 10.024/19).
- 9.2.7. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata (art. 47 do Decreto Federal n° 10.024/19).
- 9.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no <u>art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015,</u> (art. 41 § 7º Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances (art. 26 § 8º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados (art. 26 § 9° do Decreto Federal n° 10.024/19), serão encaminhados pela empresa licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata do art. 38 § 2° Decreto Federal n° 10.024/19.
- 9.2.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do (art. 7º do Decreto Federal nº 10.024/19) mediante justificativa conforme art. 32 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 9.2.12. Ao final da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;
- 9.3. CRITÉRIO DE DESEMPATE:
- 9.3.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o certame será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, conforme art. 36, 37 e parágrafo único do Decreto Federal nº 10.024/19 e ou seguida à aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 9.4. <u>NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:</u>
- 9.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública (art. 38 do Decreto Federal n° 10.024/19), o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta fiel ao edital, a saber:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.4.2. A negociação será realizada via sistema e podendo as demais empresas licitantes acompanhar.
- 9.4.3. A empresa licitante será intimada em até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro pelos e-mails: pregao@conchal.sp.gov.br e contratos@conchal.sp.gov.br o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e havendo necessidade os documentos complementares.
- 9.4.4. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora do menor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, e ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.4.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor conforme dispõe o art. 43, § 8° do Decreto Federal n° 10.024/19.
- 9.4.6. Encerrada a etapa de negociação (art. 39 do Decreto Federal n° 10.024/19) o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7°, § 9° do art. 26 do Decreto Federal n° 10.024/19 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições estabelecidas deste edital.

9.5. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES:

- 9.5.1. Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.5.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão.

9.6. SUSPENSÃO DA SESSÃO:

9.6.1. Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de itens e ou diligência o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade da presente sessão pública.

10. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO:

- 10.1. A empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, da seguinte forma, a saber:
- 10.1.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.
- 10.1.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando valor global anual, mensal e unitário, além do valor para implantação, conversão e treinamento de pessoal, expressos em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do (ANEXO VII).
- 10.1.3. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros, conforme Súmula 10 TCE;
- 10.1.4. Declaração impressa na proposta de que o item ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO VI) deste Edital;
- 10.1.5. Indicação de marca/modelo e ou procedência (no que for aplicável) do item ofertado;
- 10.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias conforme art. 48, §3° do Decreto Federal n° 10.024/19:
- 10.1.7. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 10.1.8. Conter prazo de entrega/execução do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante no (ANEXO VII).
- 10.1.9. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado conforme <u>item 20</u> deste edital.
- 10.1.10. Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, data de nascimento, número do telefone pessoal, endereço eletrônico pessoal e institucional (e-mail) e endereço residencial completo do responsável pela assinatura do instrumento contratual.
- 10.1.11. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.1.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 10.1.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.1.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 10.1.15. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 10.1.16. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- 10.1.17. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital;
- 10.1.18. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto neste item.
- 10.1.19. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 11.1. HABILITAÇÃO JURIDICA (art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93):
- 11.1.1. Cédula de identidade;
- 11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.2.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 11.3. Comprovante de registro do profissional responsável pela Empresa junto ao CRA Conselho Regional de Administração (Carteira de Administrador).

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 11.4.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa Cartão CNPJ;
- 11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados.
- 11.4.2.1. A certidão a que se refere ao item 11.4.2. não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por Lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 11.4.2.2. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do <u>Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014</u>; e <u>da Portaria Conjunta (Receita Federal do Brasil RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN) nº 1.821/2014</u> têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.
- 11.4.2.3. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 11.4.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 11.4.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 11.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, por meio da apresentação da **CRF** <u>Certificado de Regularidade do **FGTS**</u>;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.4.6. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 11.5. <u>DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E</u> MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:
- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da <u>Lei Complementar nº 123/06</u>, alterada pela <u>Lei Complementar 147/14</u>.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "b" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- d) Ocorrendo à hipótese contida na alínea "c" deste item, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.6. <u>DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:</u>
- 11.6.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação. (ANEXO I).
- 11.6.2. No caso de licitante MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, deverá ser apresentada, visando o exercício dos direitos previstos na <u>Lei Complementar nº</u> 123/06 alterada pela <u>Lei Complementar nº</u> 147/14, o (ANEXO II).
- 11.6.3. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (ANEXO III).
- 11.6.4. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: (ANEXO IV).
- 11.6.5. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. (ANEXO V)
- 11.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:
- 11.7.1. Declaração constando o nome completo, endereço, RG, CPF e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Administração Municipal de Conchal.
- 11.8. DEMAIS INFORMAÇÕES:
- 11.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 11.8.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 11.8.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 11.8.4. Obrigatoriamente as empresas licitantes deverão anexar toda a documentação na integra em original e ou cópia autenticas conforme o item 11 na plataforma do www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 11.9. <u>DA FORMA DE ENVIO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA:</u>
- 11.9.1. Os documentos inseridos na plataforma eletrônica relativos à habilitação sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, improrrogável, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços atualizada e readequada de forma proporcional e inferiores aos valores conforme item 12 do Anexo VI Termo de Referencia, no seguinte endereço, a saber:
- 11.9.1.1. <u>PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONCHAL Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, n° 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.</u>



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.9.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis acarretará nas sanções previstas no item 22 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa licitante classificada em 2° (segundo) lugar ou até mesmo os lances subsequentes sucessivamente até a aceitação do lance.
- 11.9.3. A documentação para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 12.1. Ao final da sessão, depois de declarado vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo obrigatório do sistema com registro em ata da síntese das suas razões em até 03 (três) dias úteis.
- 12.2. As demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.3. A interposição de recurso e contra razoes deverão ser protocolizadas preferencialmente na plataforma da BBM NET BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS: www.bbmnetlicitacoes.com.br, e por meio alternativo quando for o caso de interrupção da web (internet) junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, n° 364 no Centro em Conchal SP CEP: 13835-000, e ou encaminhado por meio do e-mail: edital@conchal.sp.gov.br, ambos os meios de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09:00 às 16:00 horas.
- 12.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 12.4.1. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Art. 45 e 46 do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 13 V a VI do Decreto Federal n° 10.024/19).
- 13.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação (art. 17 IX do Decreto Federal n° 10.024/19).
- 13.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município de Conchal, firmará a Ata com o Proponente Vencedor visando à execução do objeto desta licitação nos termos do ANEXO VIII Minuta do contrato.

14. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 14.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 14.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 14.1.3. Autenticação feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 14.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Art. 45 e 46 do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 13 V a VI do Decreto Federal n° 10.024/19).
- 15.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação (art. 17 IX do Decreto Federal n° 10.024/19).
- 15.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município de Conchal, firmará a Ata com o Proponente Vencedor visando à execução do objeto desta licitação nos termos do ANEXO VIII Minuta do instrumento Contratual.

16. ASSINATURA DO CONTRATO (art. 48 do Decreto Federal nº 10.024/19):

16.1. Após a Homologação o Adjudicado será convocado formalmente para comparecer na Prefeitura do Município de Conchal para assinatura do contrato o de Preços documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos no prazo de até 03 (três) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura, sob pena de decair o direito de contratação.
- 16.2. No ato da assinatura do contrato a Adjudicada se compromete a manter nas condições de habilitação consignadas neste edital durante toda a vigência conforme art. 48, § 1° do Decreto Federal n° 10.024/19.
- 16.3. A recusar a assinar o contrato conforme art. 48, § 2° do Decreto Federal n° 10.024/19, outra empresa licitante poderá ser convocada, respeitando a ordem subsequente de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n° 10.024/19.
- 16.4. No ato da assinatura do contrato, adjudicada deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar em nome da empresa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 17.1. Além das obrigações resultantes da observância da <u>Lei Federal nº 8.666/93</u> atualizada, são obrigações da empresa licitante:
 - a) Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato objeto da presente licitação;
 - d) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - e) Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 17.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - c) Aplicar as sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - d) Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do contrato se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

18. DO PAGAMENTO:

- 18.1. Os pagamentos das taxas de inscrições serão efetuados pelos próprios candidatos, na data em que se inscreverem, diretamente à **CONTRATADA**, pelo preço pactuado no instrumento contratual.
- 18.2. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos arrecadados da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

19. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado e conforme estabelecido pelo art. 57 da <u>Lei</u> <u>Federal nº 8.666/93</u> com suas posteriores alterações.

20. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

20.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

21. DAS PENALIDADES (art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93):

- 21.1. Nos termos do art. 86 da <u>Lei Federal nº 8.666/93</u> atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 21.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da <u>Lei Federal nº 8.666/93</u> atualizada:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado:
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 21.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 21.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO (art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 22.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, podendo este ser formalizado por meio de requerimento dirigidas ao Pregoeiro devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 22.2. Somente serão aceitos pedidos previsto na forma da Lei, as quais deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco ferreira Alves, n° 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000, e ou na plataforma da BBM NET BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09:00 às 16:00 horas.
- 22.3. O pedido de esclarecimento será respondido no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, conforme art. 23, § 1° do Decreto Federal n° 10.024/19.
- 22.4. De acordo com o art. 23, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19 as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema da BBM NET BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS: www.bbmnetlicitacoes.com.br e vincularão os participantes e a administração.

23. IMPUGNAÇÃO (art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 23.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 23.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (art. 24 § 1º do Decreto Federal n° 10.024/19).
- 23.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (art. 24 § 2º do Decreto Federal n° 10.024/19)
- 23.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame na forma do parágrafo (art. 24 § 1º do Decreto Federal n° 10.024/19).
- 23.5. Somente serão aceitos pedidos previsto na forma da Lei, as quais deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco ferreira Alves, n° 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000 e ou na plataforma da BBM NET BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09:00 às 16:00 horas.
- 23.6. Decairá do direito de impugnar aquele que venha a apontar, fora do prazo legal definido, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 23.7. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 24.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo de 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
- 24.2. O Pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data da publicação até a data fixada da presente sessão pública,



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- vista do processo na íntegra, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, das 09:00 às 16:00 horas.
- 24.3. Conforme art. 22 do Decreto Federal nº 10.024/19 as modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 24.4. É facultado ao Exmo Prefeito municipal revogar o presente certame somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, cabendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 24.5. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 24.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação nos termos do art. 57 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 24.7. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo art. 58 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 24.8. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa licitante sob as sanções cabíveis.
- 24.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 24.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, sendo ainda facultada a Administração a comunicação por qualquer meio que comprove o recebimento.
- 24.12. Não cabe ao Banco do Brasil S.A. qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 24.14. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 24.15. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 24.16. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 24.17. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preco.
- 24.18. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 24.20. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 24.21. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 24.22. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 24.23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro nos termos da legislação pertinente.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

24.24. A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epigrafo, autorizando desconto de no mínimo 1% (um por cento) do valor liquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal "FUSSCONCHAL", onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.

24.25. Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.

ANEXO II Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

ANEXO III Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.

ANEXO IV Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho.

ANEXO V Declaração de fatos supervenientes.

ANEXO VI Termo de referência.
ANEXO VII Modelo de proposta.
ANEXO VIII Minuta do contrato.
ANEXO ÚNICO – TERMO DE DOAÇÃO.

Conchal, 09 de fevereiro de 2022.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/22

| | | | | , | in | scrita | no | (| CNPJ | 'n |
|----------------------------------------------------------|-------------|-----------|---------|--------|-------|--------|-----------|-------|---------|-------|
| e Inscrição Estadual nº _ | | , po | or inte | rmédi | | | oresentai | | | |
| | | | | | | | | | _ | |
| , DECLARA , por seu represent | ante legal | infra-ass | inado | para | cumpr | imento | do prev | risto | no inci | so VI |
| do art. 4° da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, p | oublicada n | o DOU d | le 18 | de jul | ho de | 2002, | e para fi | ns d | este P | regão |
| Eletrônico da Prefeitura Municipal de Conchal SP, Di | ECLARA e | xpressar | nente | que | cumpr | e plen | amente | os r | equisit | os de |
| habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe. | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| Local e data, _ | de | | 202 | 2. | | | | | | |
| , | | | _ | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | Assinatura | 1 | - | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| (c | arimbo CN | PJ) | | | | | | | | |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/22

| eclaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº |
| e Inscrição Estadual nº, é MEI, ME e ou EPP , nos termos do |
| quadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela |
| i Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a |
| ercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste Pregão Eletrônico, realizado |
| ela Prefeitura do Município de Conchal. |
| |
| Local e data, de 2022. |
| |
| |
| |
| |
| Assinatura |
| |
| |
| |
| (carimbo CNPJ) |
| |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/22

| - | | | | | | , | inscrita | no CNPJ n° | | | ε |
|-------------|-----------------|-----------|-----------------|--------------|----------------|---------|----------|-------------------|------------|--------|---------|
| Inscrição | Estadual | nº _ | | , por | intermédio | de | seu | representante | legal | 0 | Sr.(a) |
| | | | portador | (a) do RG nº | | e CPF | n° | | _, DECL/ | ۹RA, ۱ | por seu |
| representa | inte legal infi | ra-assina | ado que conhece | e aceita o | inteiro teor c | ompleto | do ed | ital deste Pregão |), ressalv | ado o | direito |
| recursal, b | em como d | e que r | ecebeu todos os | documento | os e informa | ções n | ecessái | rias para o cum | primento | integ | ral das |
| obrigações | s desta licitaç | ão. | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | Local | e data, | de | 20 | 22. | | | | |
| | | | | , | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | As | sinatura | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | (carir | mbo CNPJ) | - | | | | | |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 772/22

| | , inscrita no CN | IPJ n° | e Inscrição |
|--------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|---------------------------|
| Estadual nº, por | r intermédio de seu representa | nte legal o Sr.(a) | |
| portador(a) do RG n° e | CPF n° | _, DECLARA para fins de | o disposto no inciso V do |
| art. 27 da Lei Federal nº 8.666 atualizada | , que não emprega menor de 18 | anos (dezoito) anos em ti | rabalho noturno, perigoso |
| ou insalubre e não emprega menor de dez | zesseis anos. | | |
| Ressalva: emprega menor a partir dos 14 | (quatorze) anos, na condição de a | aprendiz. (). | |
| (Observação: em caso afirmativo, assinala | ar a ressalva acima). | | |
| | Local e data, de | 2022. | |
| | Assinatura | _ | |
| | | | |
| | (carimbo CNPJ) | | |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 772/22

| | | | | | | , nome da e | empresa (CNF | (ل ^ر | € |
|--------------------------|-----------------|-----------|---------------|---------|------------|-----------------|----------------|-----------------|--------------------|
| Inscrição | Estadual | nº | | | com | (endereço | o comple | eto) à | Rua/Avenida |
| | | | , DE | CLARA | sob as pe | enas da lei, | que até a pr | esente data | a inexistem fatos |
| impeditivos posteriores. | oara habilitaçã | io e cont | ratação com a | adminis | tração púb | lica, ciente da | a obrigatoried | ade de dec | clarar ocorrências |
| | | | Local e d | data, | de | 2022. | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | _ | A | ssinatura | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | (car | imbo CNPJ |) | | | |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/22

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Compreende o objeto deste certame a contratação de empresa especializada para organização e elaboração de concurso público para nomeação dos cargos necessários para Prefeitura do Município de Conchal - SP.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Em conformidade a Constituição Federal de 1988, que toda investidura em cargo ou emprego público, ressalvados os cargos em comissão, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- 2.2. Considerando a necessidade de servidores concursados para preencher o quadro funcional desta Prefeitura, sendo de total interesse público para o bom andamento das atividades da mesma.
- 2.3. O Município de Conchal SP está, atualmente, necessitando de novas contratações de profissionais para atender as necessidades da administração municipal, podemos citar, entre outros de relevante interesse desta municipalidade, os cargos de profissionais conforme item 3.1. cuja Decreto Municipal n° 4.556/22 que autoriza a criação destes cargos através de abertura de concurso público.
- 2.4. Diante do disposto, e cumprindo o que determina nossa Carta Magna, há a necessidade urgente da realização de concurso público para o preenchimento de vagas em atendimento à demanda do município, e para tanto, há evidente necessidade de contratar uma empresa prestadora de serviços técnicos especializados em Consultoria, Organização e Execução de Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. RELAÇÃO DE CARGOS:

| CARGO | N° VAGAS | SALÁRIO BASE INICIAL | JORNADA DE TRABALHO HORAS/MENSAIS | INSTRUÇÃO E EXIGÊNCIA | PROVA PRÁTICA |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| Advogado | 01 | J1A R\$ 2.990,00 | 120h | Conforme descrição anexa* | Sim (Prova Prática Processual) |
| Agente Administrativo | 01 | D1A R\$ 1.565,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Agente Comunitário PSF - Planalto USF "Maria Silva Batista Correa" | 01 | E1A R\$ 1.788,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Agente Comunitário PSF - Parque Industrial USF "Dr. Francisco Suassuna Virgolino" | 01 | E1A R\$ 1.788,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Agente Comunitário PSF - CAIC USF "Ministro José Serra" | 01 | E1A R\$ 1.788,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

| Agente de Combate às Endemias Feminino | 01 | E1A R\$ 1.788,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
|------------------------------------------------------|----|---------------------|------|---------------------------|-----|
| Agente de Combate às Endemias Masculino | 01 | E1A R\$ 1.788,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Agente de Saúde | 01 | B1A R\$ 1.395,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Agente Fiscal de Obras e Posturas | 01 | G1A R\$ 2.160,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Agente Fiscal de Rendas | 01 | G1A R\$ 2.160,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Agente Fiscal Sanitário | 01 | F1A R\$ 2.055,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Agente Fiscal Tributário | 01 | J1A R\$ 2.990,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Assistente Social | 01 | H1A R\$ 2.395,00 | 180h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Auxiliar de Esportes | 01 | B1A R\$ 1.395,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Auxiliar de Serviços Gerais Feminino no Abrigo | 01 | A1A R\$ 1.392,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Auxiliar de Serviços Gerais Masculino | 04 | A1A R\$ 1.392,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Coveiro | 01 | A1A R\$ 1.392,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Encanador | 01 | E1A R\$ 1.788,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Enfermeiro | 01 | G1A R\$ 2.160,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Engenheiro Civil | 01 | G1A R\$ 2.160,00 | 180h | Conforme descrição anexa* | Não |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

| Fisioterapeuta | 01 | G1A R\$ 2.160,00 | 180h | Conforme descrição anexa* | Não |
|------------------------------------|----|---------------------|------|------------------------------|-----|
| Fonoaudiólogo | 01 | G1A R\$ 2.160,00 | 180h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Guarda Municipal Masculino | 04 | E1A R\$ 1.788,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Instrutor de Dança | 01 | C1A R\$ 1.401,00 | 150h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Instrutor de Lutas | 01 | C1A R\$ 1.401,00 | 150h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Instrutor de Música | 01 | C1A R\$ 1.401,00 | 150h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Leitor de Hidrômetros | 01 | A1A R\$ 1.392,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Mecânico | 02 | F1A R\$ 2.055,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Monitor de Abrigo | 01 | D1A R\$ 1.565,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Motorista | 05 | D1A R\$ 1.565,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Nutricionista | 01 | H1A R\$ 2.395,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Oficial Administrativo | 01 | F1A R\$ 2.055,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Oficial de Manutenção e Reparos | 01 | E1A R\$ 1.788,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Operador de Máquinas | 01 | E1A R\$ 1.788,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Pedreiro | 02 | C1A R\$ 1.401,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

| Porteiro | 01 | A1A R\$ 1.392,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
|---------------------------------------------|----|--------------------------|------|------------------------------|------------------|
| Professor de Educação Básica II - Artes | 01 | R\$ 19,70 Hora / aula | 60h | Conforme descrição anexa* | Prova de Títulos |
| Professor de Educação Especial | 01 | R\$ 19,23 Hora / aula | 150h | Conforme descrição anexa* | Prova de Títulos |
| Secretário de Escola | 01 | E1A R\$ 1.788,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Serralheiro | 01 | G1A R\$ 2.160,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |
| Técnico da Estação de Tratamento de Água | 02 | F1A R\$ 2.055,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 01 | F1A R\$ 2.055,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Terapeuta Ocupacional | 01 | G1A R\$ 2.160,00 | 180h | Conforme descrição anexa* | Não |
| Tratorista | 01 | D1A R\$ 1.565,00 | 220h | Conforme descrição anexa* | Sim |

3.2. <u>DESCRIÇÃO ANEXA*:</u>

Grupo Ocupacional Técnico – Administrativo

| Vagas para concurso | Situação Atual | Escolaridade | Padrão | Carga Horária Mensal |
|------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------|
| 01 | Agente Administrativo (2) | Ensino Médio Incompleto | D = 1.565,00 | 220 |
| 01 | Oficial Administrativo (45) | Ensino Médio Completo | F= 2.055,00 | 220 |
| 01 | Técnico em Segurança do Trabalho (447) | Nível Médio Completo e Curso Téncio em Segurança do Trabalho ou Curso Superior equivalente | F= 2.055,00 | 220 |

Grupo Ocupacional de Servicos Gerais

| | | orașo o capacionar ac ser (1408 | 0.1-11-0 | |
|------------|----------------|---------------------------------|----------|------------------|
| Vagas para | Situação Atual | Escolaridade | Padrão | Carga Horária |
| concurso | Situação Atuai | Escolaridade | 1 aul au | Mensal |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

| 01 Porteiro (54) | Quarta Série do Ensino Fundamental | A= 1.392,00 | 220 |
|------------------|---------------------------------------|-------------|-----|
|------------------|---------------------------------------|-------------|-----|

Grupo Ocupacional Operacional

| | Grupo Ocupacional Operacional | | | |
|------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------|
| Vagas para concurso | Situação Atual | Escolaridade | Padrão | Carga Horária Mensal |
| | | | | Wichsai |
| 04 | Auxiliar de Serviços Gerais Masculino (347) | Ensino Fundamental Incompleto | A= 1.392,00 | 220 |
| 01 | Coveiro (20) | Alfabetizado | A= 1.392,00 | 220 |
| 01 | Encanador (230) | Quarta Série do Ensino Fundamental | E= 1.788,00 | 220 |
| 01 | Leitor de Hidrômetros (167) | Ensino Fundamental Completo | A= 1.392,00 | 220 |
| 01 | Operador de Máquinas (50) | Quarta Série do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" | E= 1.788,00 | 220 |
| 02 | Pedreiro (53) | Quarta Série do Ensino Fundamental | C= 1.401,00 | 220 |
| 01 | Serralheiro (321) | Ensino Fundamental Completo | G= 2.160,00 | 220 |
| 02 | Técnico da Est. de Tratamento de Água (233) | Curso de Técnico em Química e Registro no CRQ | F= 2.055,00 | 220 |
| 01 | Tratorista (71) | Quarta Série do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" | D = 1.565,00 | 220 |

Grupo Ocupacional de Transporte e Manutenção de Veículos

| Vagas para | Situação Atual | Escolaridade Padrá | Escalavidada | Padrão | Carga Horária |
|------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|------------------|
| concurso | Situação Atuai | Escolaridade | 1 aui au | Mensal | |
| 02 | Mecânico (39) | Quarta Série do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" | F= 2.055,00 | 220 | |
| 05 | Motorista (42) | Ensino Fundamental Completo, maior de 21 anos e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" e/ou "E" | D = 1.565,00 | 220 | |
| 01 | Oficial de Manutenção e Reparos (46) | Quarta Série do Ensino Fundamental | E= 1.788,00 | 220 | |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Grupo Ocupacional de Fiscalização

| Vagas para | Situação Atual | Escolaridade Padrão | Padrão | Carga Horária |
|------------|--------------------------------------------|--------------------------|----------------|------------------|
| concurso | Situação rituar | Liscolal Radic | 1 aurao | Mensal |
| 01 | Agente Fiscal de Obras e Posturas (168) | Ensino Médio Completo | G= 2.160,00 | 220 |
| 01 | Agente Fiscal de Rendas (315) | Ensino Médio Completo | G= 2.160,00 | 220 |
| 01 | Agente Fiscal Sanitário (316) | Ensino Médio Completo | F= 2.055,00 | 220 |
| 01 | Agente Fiscal Tributário (224) | Ensino Superior Completo | J= 2.990,00 | 220 |

Grupo Ocupacional de Serviços de Saúde

| | Grupo Genpueronar de Serviços de Sudde | | | | |
|------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------------------------|--|
| Vagas para concurso | Situação Atual | Escolaridade | Padrão | Carga Horária Mensal | |
| 01 | Agente de Combate às Endemias Feminino (449) | Ensino Médio Completo | E= 1.788,00 | 220 | |
| 01 | Agente de Combate às Endemias Masculino (450) | Ensino Médio Completo | E= 1.788,00 | 220 | |
| 01 | Agente de Saúde (3) | Ensino Fundamental Completo | B= 1.395,00 | 220 | |

Grupo Ocupacional da Saúde da Família

| Vagas para concurso | Situação Atual | Escolaridade | Padrão | Carga Horária Mensal |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|
| 01 | Agente Comunitário PSF - Planalto (157) - USF "Maria Silva Batista Correa" | Ensino Fundamental Completo e residir na áera da comunidade em que irá atuar | E= 1.788,00 | 220 |
| 01 | Agente Comunitário PSF - Parque Industrial (157) - USF "Dr. Francisco Suassuna Virgolino" | Ensino Fundamental Completo e residir na áera da comunidade em que irá atuar | E= 1.788,00 | 220 |
| 01 | Agente Comunitário PSF - Caic (157) - USF "Ministro José Serra" | Ensino Fundamental Completo e residir na áera da comunidade em que irá atuar | E= 1.788,00 | 220 |

Grupo Ocupacional de Apoio à Educação

| Vagas para concurso | Situação Atual | Escolaridade | Padrão | Carga Horária Mensal |
|------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------|----------|----------------------------|
| | | Ensino Médio Completo e | C= | |
| 01 | Instrutor de Dança (336) | registro no Conselho Federal de Educação Física | 1.401,00 | 150 |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

| 01 | Instrutor de Lutas (338) | Ensino Médio Completo e registro no Conselho Federal de Educação Física | C= 1.401,00 | 150 |
|----|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----|
| 01 | Instrutor de Música (337) | Aluno do curso superior em Educação Artística com licenciatura em Música, com no mínimo 50% do curso concluído | C= 1.401,00 | 150 |
| 01 | Secretário de Escola (192) | Ensino Médio Completo | E= 1.788,00 | 220 |

Grupo Ocupacional de Ação Social

| Vagas para concurso | Situação Atual | Escolaridade | Padrão | Carga Horária Mensal |
|------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|----------------------------|
| 01 | Auxiliar de Serviços Gerais Feminino no Abrigo (370) | Ensino Fundamental Incompleto | A= 1.392,00 | 220 |
| 01 | Monitor de Abrigo (226) | Ensino Fundamental Completo | D = 1.565,00 | 220 |

Grupo Ocupacional de Esportes e Lazer

| Vagas para concurso | Situação Atual | Escolaridade | Padrão | Carga Horária Mensal |
|------------------------|----------------------------|-----------------------|----------------|----------------------------|
| 01 | Auxiliar de Esportes (165) | Ensino Médio Completo | B= 1.395,00 | 220 |

Grupo Ocupacional de Segurança

| | · · | n upo Ocupacionai ue segui ança | | |
|------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------|------------------|
| Vagas para concurso | Situa e a Atual | Escala de la | D. 1 | Carga Horária |
| | Situação Atual | Escolaridade | Padrão | Mensal |
| 04 | Guarda Municipal Masculino (36) | Ensino Médio Completo | E= 1.788,00 | 220 |

Grupo Ocupacional de Nível Superior

| Vagas para concurso | Situação Atual | Escolaridade | Padrão | Carga Horária Mensal |
|------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|
| 01 | Advogado (1) | Curso de Nível Superior em Direito, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão e registro na OAB | J= 2.990,00 | 120 |
| 01 | Assistente Social (7) | Curso de Nível Superior em Serviço Social e registro profissional no Conselho da Categoria | H= 2.395,00 | 180 |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

| İ | Ì | 1 | | l l |
|----|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----|
| 01 | Enfermeiro (26) | Curso de Nível Superior em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe | G= 2.160,00 | 220 |
| 01 | Engenheiro Civil (28) | Curso de Nível Superior em Engenharia Civil e registro profissional no respectivo Conselho da Categoria | G= 2.160,00 | 180 |
| 01 | Fisioterapeuta (33) | Curso de Nível Superior em Fisioterepia e registro profissional no respectivo Conselho da Categoria | G= 2.160,00 | 180 |
| 01 | Fonoaudiólogo (34) | Curso de Nível Superior em Fonoaudiologia e registro profissional no respectivo Conselho da Categoria | G= 2.160,00 | 180 |
| 01 | Nutricionista (44) | Curso de Nível Superior em Nutrição e registro profissional no respectivo Conselho da Categoria | H= 2.395,00 | 220 |
| 01 | Terapeuta Ocupacional (69) | Curso de Nível Superior em Terapia Ocupacional e registro profissional no respectivo Conselho da Categoria | G= 2.160,00 | 180 |

QUADRO DOCENTES 2022 - posição em 31/01/2022

| Vagas para concurso | Situação Atual | Escolaridade | Valor h/a | REF. |
|------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------|
| 01 | Professor de Educação Básica II - Artes (179) | Licenciatura Plena com Habilitação específica em Artes ou em Educação Artística | R\$ 19,70 h/a (60 horas mensais) | 1 |
| 01 | Professor de Educação Especial (372) | Diploma registrado de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou; curso de Pós-Graducação em áreas específicas da Educação Especial, posterior a Licenciatura Plena | R\$ 19,23 h/a (150 horas mensais) | 1 |

3.3. <u>DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</u>

- 3.3.1. A realização de inscrições, preparação e aplicação das provas, análise dos títulos, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, análise e decisão quanto a recursos;
- 3.3.2. Elaboração do modelo de <u>Decreto</u> Autorizador e Nomeador da Comissão do Concurso Público;
- 3.3.3. Elaboração de cronograma geral;
- 3.3.4. Elaboração de programa de estudo para todos os cargos;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.3.5. Fornecer fichas de inscrição para candidatos, na quantidade necessária;
- 3.3.6. Receber as inscrições dos candidatos via internet com a supervisão da CONTRATADA;
- 3.3.7. Elaboração do edital para abertura de inscrições atendendo a legislação municipal;
- 3.3.8. Elaboração de concurso publico com observância de todas as leis municipais relativas ao assunto;
- 3.3.9. Elaboração do edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;
- 3.3.10. Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas:
- 3.3.11. Coleta e análise dos títulos:
- 3.3.12. Garantir e exigir todas as medidas de segurança e prevenção necessárias contra a COVID-19, na aplicação das provas;
- 3.3.13. Elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, numero da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, observando a média mínima (5,0) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem no exame;
- 3.3.14. Respostas de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e
- 3.3.15. Elaboração de relatório final contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais para homologação da Autoridade Municipal.

4. EXIGÊNCIAS:

4.1. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. De imediato a partir da assinatura do recebimento da Ordem de Serviço emitido pelo Depto requerente.
- 5.2. Vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. O envio de todos os resultados deverá ocorrer 02 (dois) dias antes da data da publicação, em horário comercial, para que haja tempo hábil de conferência e providências guanto à publicação.
- 6.2. Ao final do concurso deverá ser entregue material impresso, com todos os documentos e publicações de todas as fases do concurso público.
- Durante o prazo de vigência do instrumento contratual, não for emitido pelo Departamento responsável qualquer Ordem de Serviço, o mesmo ficará automaticamente rescindido, cabendo à **CONTRATANTE** custear as despesas da **CONTRATADA** até a data da rescisão.
- 6.4. O início do Concurso Público será autorizado pelo Departamento competente através da emissão de Ordem de Serviço específica, na qual deverão estar especificados os serviços a serem realizados, bem como todos os dados relativos às vagas, pré-requisitos, condições de trabalho das vagas do concurso público, dados estes necessários à elaboração do edital.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1. PAÇO MUNICIPAL/DEPTO DE RECURSOS HUMANDOS - Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000 – Fone: (19) 3866-8600 e-mail: pessoal@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

8.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da lei federal nº 8.666/93 atualizada.

9. AMOSTRA:

9.1. -

10. PESSOAL TÉCNICO:

10.1. -

11. RECURSO/DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- 11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2022, a saber:
- 11.1.1. nº 3390399999/041280009.2.014/02.07.01. (722) (724) Fonte: Tesouro



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

| ENSINO | MÉDIA |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Ensino Básico | R\$ 20,00 |
| Ensino Básico Incompleto | R\$ 20,00 |
| Ensino Fundamental (sem prova prática) | R\$ 20,00 |
| Ensino Fundamental (com prova prática) | R\$ 25,00 |
| Ensino Fundamental Incompleto | R\$ 20,00 |
| Ensino Médio (sem prova prática) | R\$ 30,00 |
| Ensino Médio (com prova prática) | R\$ 35,00 |
| Ensino Médio Incompleto | R\$ 30,00 |
| Ensino Técnico | R\$ 35,00 |
| Ensino Superior (prova prática processual – advocacia) | R\$ 50,00 |
| Ensino Superior | R\$ 40,00 |
| SOMATÓRIA MÉDIA | R\$ 325,00 |

13. RESPONSÁVEL/GESTOR:

13.1. Camila Bonatti Gomes – Diretor do Departamento de Recursos Humanos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 772/22

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

| RAZÃO SOCIAL | L : | | |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| CNPJ nº | Inscrição Estadual nº | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| TELEFONE: | ELEFONE: ENDEREÇO ELETRÔNICO: | | |
| ELABORAÇÃO | DE CONCURSO PÚBLICO PARA NOMEA CONCHAL - (EXCLUSIVO PARA MEI, M | DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E AÇÃO DOS CARGOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA DO ME e EPP), acatando todas as estipulações consignadas neste | |
| | | | |
| ITEM | ENSINO | VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$ Reais) | |
| 01 | | | |
| 02 | | | |
| VALOR GLOBA | L R\$ 0,00 (reais). | | |
| | de da proposta: | | |
| Prazo de pagan | nento: | | |
| Prazo de entreg | ga da aquisição/prestação de serviço do c | bjeto: | |
| Prazo de garan | tia do objeto: | | |
| Declarações: | Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas | | |

financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme Sumula 10 do TCE

(ANEXO VI) deste Edital.

relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

| Praça de pagamento: Bar | nco: Age | ência: | Conta Corrente: | , município: |
|------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|------------------|
| · | | | | |
| Nome do responsável pela ass | sinatura do Instrumen | to Contratual | : | , portador do RG |
| n^{o} e CPF n^{o} | | , Data N | lascimento | , Nacionalidade: |
| , Estado Civil: _ | , Enc | dereço Eletrô | onico Pessoal: | , Endereço |
| Eletrônico Institucional: | | | , Cargo/Função: | , |
| Telefone Pessoal: | , Telefone: | | Endereço residencial: | |
| nº, Bairro | , Cidade | , Estado _ | , CEP | |
| | | | | |
| | | | | |
| | Local e data, | de | 2022. | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | Assinatura | | |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/22

| Aos dias do mês de do ano d | de 2022, nesta cidade de Concha | al SP, compareceram de um l | lado a Prefeitura do |
|--------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|----------------------|
| Município de Conchal, doravante de | nominada CONTRATANTE, ad | qui representada pelo Sr. | LUIZ VANDERLEI |
| MAGNUSSON, Prefeito Municipal, e | de outro a empresa | | , situada na |
| nº, Bair | ro, na cidade d | le, Estado | de, CEP. |
| , inscrita no CNPJ nº _ | e Ins | scrição Estadual nº | , |
| representada pelo Sr.(a) | , portador(a) do CPF nº | e RG n º | · |
| denominada CONTRATADA, para cele | ebrar o presente instrumento, re | esultado do certame, do tipo | "MENOR PREÇO |
| GLOBAL" - "MODO ABERTO", de acord | do e conforme Decreto Federal nº | 10.024/19, aplicando-se subs | idiariamente, no que |
| couberem, as disposições da Lei Federa | l 10.520/02 e Lei Federal nº 8.66 | 6/93 atualizada, e demais nor | mas regulamentares |
| aplicáveis à espécie e às seguintes cláusu | ulas e condições que reciprocame | nte outorgam e aceitam: | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA NOMEAÇÃO DOS CARGOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – (EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP), de acordo com o edital do presente certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da <u>Lei Federal nº 8.666/93</u> atualizada, são obrigações da empresa licitante:
 - a) Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato objeto da presente licitação:
 - d) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - e) Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
 - Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - c) Aplicar as sanções nos termos da <u>Lei Federal nº 8.666/93</u> atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

d) Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do contrato se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor do presente instrumento em R\$ 0,00 (reais).
- 3.2. Os pagamentos das taxas de inscrições serão efetuados pelos próprios candidatos, na data em que se inscreverem, diretamente à **CONTRATADA**, pelo preco pactuado no instrumento contratual.
- 3.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- **6.1.** Nos termos do art. 86 da <u>Lei Federal nº 8.666/93</u> atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **6.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da <u>Lei Federal nº</u> 8.666/93 atualizada:
- a) advertência;
- **b)** multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 6.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLAUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o Diretor do Departamento Requerente desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS AO CONTRATO

- **11.1.** Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
 - Edital
 - Anexo VI Termo de Referencia;
 - Anexo VII Planilha Proposta;
 - Termo de Ciência e Notificação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

ALEX CORDEIRO Pregoeiro

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA (nome do representante) (cargo/função)

CAMILA BONATTI GOMES
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

| | | , portador do CPF | nº | | e Carteira | de Identidade |
|-------------------------------------|---------------|---------------------|-------------------|--------------------|----------------|---------------|
| n° | , | residente | е | domiciliado | no | endereço |
| | | , nº | n | o Bairro | | , na cidade |
| de | , represer | ntante legal da em | presa | | | |
| cadastrada no CNPJ/CPF sob o | nº | | , nos | s termos da Lei nº | 1.697/2009 e | do Decreto nº |
| 3.166/2010, manifesto minha adesa | ăo ao Prograr | ma de Doação Solida | ária e AUT | ORIZO a Prefeitura | a do Município | de Conchal, a |
| reter do valor líquido de meus paga | amentos o pe | rcentual de | %, pelo pra | zo de | mês(es), a tít | ulo de doação |
| ao referido Programa. | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | Cidade,/_ | <i>l</i> . | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | Assinatura do Ad | erente | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | Т | elefone: | | | | |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI N• 1.697 *DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009*.

"INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL DENOMINADO, "DOAÇÃO SOLIDÁRIA", NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa "Doação Solidária", com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de "comprometimento social".

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

 $Art.\ 2^{\circ}$ - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de "comprometimento social" a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3° - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

Art. 4° - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.

Art. 5° - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de "comprometimento social" em todos os cidadãos.

Art. 6° - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8^{\bullet} - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO CHEFE DE GABINETE CÀSSIO APARECIDO MAIOCHI DIRETOR JURÍDICO

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

"REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de "comprometimento social" a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Art. 4º - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

Art. 5° - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

Art. 6° - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

 $\it Art.~8^o$ - Este Decreto entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO Chefe de Gabinete CÀSSIO APARECIDO MAIOCHI Diretor Jurídico

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



Assinatura:__

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

| | CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal. CONTRATADA: | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| CON | TRATADO: ETO: | n°/22. Contratação de empresa especializada para organização e elaboração de concurso público para nomeação dos cargos necessários para prefeitura do Município de Conchal – (exclusivo para MEI, ME e EPP). | |
| ADV | OGADO: | João Carlos Godoi Ugo. | |
| Pelo | presente TER | RMO, nós, abaixo identificados: | |
| 1. | Estamos CII | ENTES de que: | |
| a) | | ma referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo essual ocorrerá pelo sistema eletrônico; | |
| b) | Poderemos Decisões, m | ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e ediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; | |
| c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; | | | |
| d) | | eração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo peticionando no processo. | |
| 2. | Damo-nos p | oor NOTIFICADOS para: | |
| a) b) | Se for o case | amento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; o e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor que mais couber. | |
| | | Conchal// | |
| Nom Carg CPF: Data Ende E-ma E-ma | e: | GÃO/ENTIDADE: RG: to:// pial completo: | |
| | | | |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

| Pelo CONTRATANTE: | |
|--------------------------------|------|
| Nome: | |
| Cargo: | |
| CPF: | RG: |
| Data de Nascimento:// | |
| Endereço residencial completo: | |
| E-mail institucional | |
| E-mail pessoal: | |
| Telefone(s): | |
| (-) | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| Assinatura: | |
| - toomatara. | |
| | |
| Pela CONTRATADA: | |
| Nome: | |
| Cargo: | |
| CPF· | _RG: |
| Data de Nascimento:// | |
| | |
| E-mail institucional | |
| E-mail nessoal: | |
| Telefone(s): | |
| 1001010(0) | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| Assinatura: | |
| | |



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 772/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA NOMEAÇÃO DOS CARGOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

(EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP)

| RAZÃO SOCIAL: | | | |
|---------------------------|------------------|-------------------|--------------------------------------|
| CNPJ n°: | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| e-mail: | | | |
| CIDADE: | ESTADO: | FONE: () | FAX: () |
| PESSOA PARA CONTATO: | | | |
| | | | ITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA |
| DECLARO QUE RETIREI JUNTO | O A INTERNET, IN | TEGRALMENTE O EDI | ITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | Local: | , de | de 2022. |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | ASSINATURA | |

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail: edital@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.